



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 087 /22

Processo Administrativo: PMC.2022.00052563-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta s/nº

Fundamento Legal: artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.643.405/0001-73, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de assistência domiciliar - Home Care, em atendimento a Mandado Judicial.

SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. A assistência domiciliar deverá ser provida de profissional de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem ou enfermeiro) que efetuará assistência à saúde de paciente acamado e que necessita de cuidados domiciliares.

2.2. Referida contratação se dará em observância aos termos de decisão judicial que deferiu presente pleito, nos autos do processo nº 1003655-53.2016.8.26.0114/01, em favor de paciente com Doença de Base Tetralogia de Fallot corrigida, além de hidrocefalia, perfuração timpânica, com secreção nasal contínua e gastrostomia, em uso de várias medicações.

2.3. A prestação do serviço ora solicitado será por plantão de 24 (vinte e quatro) horas/dia de segunda a domingo, ou seja, diariamente, por 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde,

QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores, para os quantitativos relacionados:

Quantidade de Dias	Descrição	Valor Total Anual R\$
180	Plantão de Enfermagem 24h	75.240,00

4.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Saúde Nota Fiscal mensal dos serviços prestados.

5.2. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

5.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

5.4. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as despesas diretas e indiretas, e ainda, na discriminação dos serviços deverá está especificado a qual mês prestado se refere, o numero da Nota de Empenho pelo qual se fixou a despesa, e o número do termo do contrato recebido na formalização do contrato junto a CONTRATANTE.

5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as informações pertinentes a este, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos sociais atinente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

referido objeto;

5.6. A Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, será ser encaminhada à Coordenadoria de Serviços da pasta, que providenciará a Autorização de Pagamento, lançamento e indexação de documentos no sistema de informação municipal - SIM, com a data para o depósito.

5.8. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação. Após aprovação da Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o documento fiscal ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

5.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.10. O Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento da Nota Fiscal na data indicada pela Coordenadoria de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referente ao presente ajuste serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no Documento SEI nº 5996959, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas na legislação vigente.

087000.08750.10.301.1004.4037.3.3.90.39.89 FR 01.301-000

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

7.1. Informar na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

7.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATADA deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

7.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.7. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Departamento de Saúde.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.9. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Saúde, ou por seus prepostos,

7.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 8.3. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.5. Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com este Termo de Contrato e/ou o Projeto Básico, parte integrante do presente, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O Departamento de Saúde efetuará a fiscalização da execução dos serviços.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá a seu critério, efetuar a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DO PESSOAL

- 10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter CONTRATADA prestado serviços de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

domiciliar.

11.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem, em vigência.

11.3. Certidão de Registro Profissional do enfermeiro responsável técnico da licitante, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, em vigência.

11.4. O profissional responsável técnico da CONTRATADA deverá pertencer ao seu quadro de pessoal em qualquer uma das situações seguintes:

11.4.1. Fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

11.4.2. Ser sócio proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação ou,

11.4.3. Ser profissional autônomo contrato da empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntados aos documentos de habilitação.

11.5. Declaração da contratada de que manterá em seu quadro o profissional descrito no subitem 11.4.3, e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.

11.5.6. Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

11.5.7. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

11.5.7.1. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/ Licença vencida e da legislação local.

11.5.7.2. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/ Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

11.5.7.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

11.6. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada ou extraída da internet do comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato e, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações

12.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENÇA DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. Para o fornecimento objeto deste contrato fica apontada a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como a única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas, as seguintes penalidades:

16.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

16.3. Multa, nas seguintes situações:

16.3.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

16.3.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

16.3.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

16.7. As penalidades previstas nos subitens 16.2, 16.3. e 16.5, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial, desde Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE

Nº 13 DO STF

18.1. Fica vetada a contratação de empresas que possuam em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, que sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, nem tampouco, que se constituam em autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

chefia, assessoramento, cargo de confiança ou de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de quaisquer Municípios, estendendo-se tal vedação aos seus cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 JUL. 2022

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

Representante Legal: Celia Regina Malvezi

CPF nº 181.460.998-90

Tiago de Oliveira Souza
Analista de Custos
GRUPO CENE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00052563-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta s/nº

Contratante: Município de Campinas

Contratada: HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA

Contrato nº 087/22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Célia Regina Malvezi

Cargo: Diretora

CPF: 181.460.998-90

Assinatura: _____

E-MAIL: licitacao@gcene.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34